

PROJETO DE LEI N° 221, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a compensação
de débitos do IPVA com
créditos decorrentes de
pagamento de multas de
trânsito canceladas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os débitos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, poderão ser compensados com os créditos decorrentes de pagamentos de multas de trânsito canceladas de acordo com a Lei n° 1.909, de 12 de março de 1998.

§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, expedirão documento comprobatório do crédito a requerimento do interessado.

§ 2º A referida compensação far-se-á mediante apresentação pelo proprietário do veículo, ao Banco de Brasília - BRB, dos documentos de crédito e débito, extinguindo-se as duas obrigações até onde se compensarem.

§ 3º Em caso de sobejamento de crédito o credor dirigir-se-á ao DETRAN-DF ou DER-DF, onde requererá novo documento de crédito do saldo verificado.

Art. 2º O DETRAN-DF e o DER-DF a quem está afeta a devolução dos valores das multas recebidas ressarcirão o Governo do Distrito Federal da quantia compensada, em prazo a ser estipulado entre os órgãos públicos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.